

MENSAGEM Nº. 19/2024.

Camara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 2.292

em 02/07/24 às 13:36h

JM  
Funcionario

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Institui o Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da eSF, EMULTI e coordenadores vinculados no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Capistrano-CE, conforme determinado pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências”.

O Ministério da Saúde elaborou, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF).

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.



Dessa forma, considerando a legislação municipal em vigor e a revogação da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 02 de julho de 2024.

ANTONIO  
SOARES SARAIVA  
JUNIOR:6149137  
3334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373334  
Dados: 2024.07.02  
14:40:10 -03'00'

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito Municipal**



Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 2 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS ESF, EMULTI E CORDENADORES, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2021, QUE INSTITUIU O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMAS PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE” aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe Multiprofissional (eMULTI) e Coordenadores, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados





na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família, equipe multiprofissional e coordenadores cadastrados no SCNES - Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

§2º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente de Qualidade as Equipes da Estratégia Saúde da Família: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, técnicos de enfermagem; a equipe multiprofissionais - eMULTI (nível superior); e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio (que estejam exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações).

§3º. O servidor perderá o direito a gratificação prevista neste artigo nos casos de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§4º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - deixar de alimentar o sistema de informação da APS pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - deixar de apresentar a produção em tempo hábil;

III- atestados para qualquer caso, superior a 02 (dois) dias dentro de um mês;

IV - Licenças com período superior a 03 (três) dias, dentro de um mês;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes as equipes, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.;



VII - Deixar de cumprir, por qualquer motivo, a carga horária de trabalho estabelecida no estatuto e/ou concurso do servidor.

§5º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I - Os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade;
- b) Licença-Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento com ou sem ônus, ou cessão, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

II- Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro programa ofertado pelo Ministério da Saúde, que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde ou órgão equivalente.

Art. 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme "Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§1º Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.



Art. 3º. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite conforme 12-E. da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 4º. Enquanto o Ministério da Saúde não disponibilizar as informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios dos indicadores pactuados, na forma do dispõe o art. 3 dessa Lei, será realizado o pagamento do incentivo “Componente de Qualidade” com base nos indicadores constantes do anexo II dessa Lei, até a disponibilização das informações.

Art. 5º. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos pela avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) será substituído o anexo II desta Lei.

Art. 6º Para recebimento do “Incentivo do Componente de Qualidade” no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde/secretaria municipal, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

Art. 7º. O pagamento mensal ficará condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, ficando o Município desobrigado no caso do programa e/ou repasse deixar de existir ou não for realizado.

Art. 8º. No fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, o Ministério da Saúde fará pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que será destinado aos integrantes das equipes (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de



abril de 2024).

§1º Os profissionais que tiveram em efetivo exercício de suas funções no ano 2024, farão jus ao disposto no caput desse artigo.

Art. 9º. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 10º. Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao “Incentivo do Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Capistrano pelo Ministério da Saúde, será destinado aos profissionais conforme valores contidos no anexo I desta lei.

Art. 11. O “Incentivo do Componente de Qualidade” tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 12. - O benefício aqui disciplinado não trata-se de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.220/2021, a qual instituiu o incentivo de metas do Programas Previne Brasil.

Art. 14. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de junho de 2024.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 02 DE JULHO DE 2024.



ANTONIO  
SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373334  
334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373334  
Dados: 2024.07.02  
14:40:27 -03'00'

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXO I.

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR (EM REAIS)
Médico do PSF vinculados diretamente ao município	R\$ 350,00
Enfermeiros do PSF	R\$ 790,00
Técnicos de enfermagem	R\$ 283,44
Equipe Multiprofissional – eMULTI (nível superior)	R\$ 380,00
Coordenadores	R\$ 790,00



## ANEXO II.

INDICADORES	META
Indicador 1 – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%
Indicador 2 – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Indicador 3 – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Indicador 4 - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%
Indicador 5 - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%
Indicador 6 - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%
Indicador 7 - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%
Média de atendimentos individuais realizados por profissional do NASF	50 atendimentos individuais específicos/profissional/mês.
Média de atendimentos domiciliares registrados por profissional do NASF	12 atendimentos domiciliares/profissional/mês
Média de atendimento em grupo realizado por profissional do NASF	08 atendimentos em grupo/profissional/mês.